

A PEC Nº 186/2019 E SUAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS

Pela continuidade do crescimento do setor de Tecnologia no Brasil

São Paulo, 8 de março de 2021

Tendo em vista o Art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186 de 2019, a extinção acelerada de incentivos e benefícios fiscais, nos termos aprovados no Senado Federal, externalizamos nossa aguda preocupação quanto ao impacto nas empresas de software, serviços de TIC e de hardware, a saber, o Macrossetor de TIC, destacando-se a perda de competitividade no âmbito nacional e internacional que seguramente afetará a continuidade do crescimento econômico do setor, com impactos deletérios na economia em geral. Em 2019 o Macrossetor de TIC apresentou uma produção de R\$ 494,7 bilhões e um crescimento de 3,3%. Em 2020, em plena pandemia, o Macrossetor contratou 57,7 mil novos trabalhadores, alcançando 1,62 milhões de profissionais altamente qualificados, o que corresponde a um crescimento de 3,8% de empregabilidade.

São quatro os instrumentos de fomento à economia digital: a Desoneração da Folha; a Lei das TICs (Informática); a Lei do Bem; e a utilização do FUST. Passamos, a seguir, a uma breve explicação sobre relevância das políticas públicas e impactos para a economia das respectivas descontinuidades dispostas na PEC nº 186/2019.

DOS IMPACTOS DA DESCONTINUIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA

A Desoneração da Folha¹ está em vigor desde 2011 tendo sido um instrumento para crescimento setores de software, serviços de TIC, gerando 161,6 mil novos empregos até 2020, chegando a um total de 679,3 mil profissionais, com remuneração equivalente a 2,6 vezes o valor do salário médio nacional. A continuidade da Desoneração da Folha impulsionar a geração de 303 mil novos postos de trabalho até 2025, segundo projeções da Brasscom. Trata-se, portanto, de política pública estruturante, que possibilita a redução do custo laboral, o crescimento de empregos de alto valor agregado e maior dinamismo às empresas. Por outro lado, o fim da Desoneração da Folha, levará o Macrossetor à estagnação o mesmo à um possível encolhimento, fazendo com que percamos 97 mil postos de trabalho, representando uma perda de oportunidade equivalente à 400 mil empregos. A Desoneração da Folha é vital para outros 16 setores produtivos incluindo, por exemplo, construção civil, proteína animal, transporte, telesserviços, calçados, máquinas, têxtil. Ao todo, os referidos 17 setores empregam cerca de 3 milhões de trabalhadores, sendo uma parte expressiva deste contingente impactado.

DOS IMPACTOS DA DESCONTINUIDADE DA LEI DAS TICs (ANTIGA LEI INFORMÁTICA)

A Lei de Informática², em vigor a 29 anos, é uma política pública voltada a dar competitividade para a fabricação de hardware, a saber, bens de informática, automação e telecomunicações, tendo como contrapartida o investimento de 4% de seu faturamento bruto no mercado interno em pesquisa desenvolvimento e inovação. Segundo o último Relatório Estatístico dos Resultados da Lei de Informática, publicado em 2014, o total de investimentos em PD&I no contexto da Lei foi de cerca de R\$ 1,5 bilhão³. Neste sentido, a Lei de Informática é o sustentáculo na produção de tecnologia e inovação, estando por detrás de vários polos tecnológicos, tais como, o Porto Digital no Recife e os polos tecnológicos de Campinas, Porto Alegre, Florianópolis, Salvador e Fortaleza dentre outros. Em 2019, o setor de hardware teve uma receita bruta R\$ 82 bilhões. Com o fim da Lei de TIC pode-se esperar o êxodo de empresas

fabricantes internacionais, em decorrência perda de competitividade manufatureira, com o consequente impacto nós 93 mil empregos e o desmantelamento dos polos tecnológicos. Não se descarta ainda o desaparecimento de empresas brasileiras.

DOS IMPACTOS DA DESCONTINUIDADE DA LEI DO BEM

A Lei do Bem é uma política pública de incentivo a pesquisa, desenvolvimento e inovação, PD&I voltada para as empresas inovadoras, em particular, das empresas que desenvolvem software no Brasil. Em 2017, a Lei do Bem incentivou investimentos de R\$ 10 bilhões de acordo o antigo MCTIC, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, como base nas informações cerca de 1,5 mil empresas, que submeterem projetos. Ademais, constatou-se que em 2016 a renúncia fiscal do governo foi de R\$ 1,7 bilhões, ante a um total de investimentos R\$ 8,7 bilhões indicando que para cada R\$ 1 incentivado, a empresa alcançada pela política pública investiu R\$ 5⁴. Em 2019, o setor de software aferiu uma receita bruta de R\$ 27,8 bilhões e empregou 104 mil profissionais de alto valor agregado. Com o fim da Lei do Bem, o grau de investimento de PD&I cairá impactando a geração de inovação e consequentemente o avanço da transformação digital do Brasil.

DOS IMPACTOS DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO FUST PARA CONECTIVIDADE

Em dezembro de 2020, o Congresso Nacional aprovou a reorientação dos recursos do FUST para habilitar os investimentos privados em conectividade. A pandemia do Covid-19 agravou a situação ao consolidar uma triste realidade na qual cerca de 40 milhões de pessoas ainda não possuem acesso à Internet⁵. No atual cenário pandêmico em que a conectividade em banda larga é imprescindível para aumentar o acesso a serviços públicos e privados essenciais, considerando que 58% dos domicílios no Brasil não têm acesso a computadores. A PEC 186/19, no Art. 167, inciso IV, impossibilita tal finalidade ao direcionar a arrecadação do fundo para receitas correntes da União. Defendemos que o FUST seja utilizado para a sua finalidade, assim sendo solicitamos sua excepcionalidade na lista de fundos ressaltados na alínea “m” do referido dispositivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclamamos o apoio dos parlamentares para a excepcionalização destas políticas no contexto da PEC nº 186/19, em prol da continuidade do pleno desenvolvimento econômico, potencializando por meio dos setores produtivos seus efeitos sobre a economia e o bem-estar social.

DA BRASSCOM

A Brasscom, Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais, é entidade sem fins lucrativos de representatividade nacional, e que congrega algumas das mais dinâmicas e inovadoras empresas de TIC alinhadas com a Era Digital, que prestam serviços de TIC; desenvolvem e licenciam software; fabricam e comercializam hardware; disponibilizam redes sociais ou plataformas variadas; ou ainda, que prestam serviços telecomunicações; e que tem como propósito trabalhar em prol de um Brasil Digital, Conectado e Inovador.

¹ Lei nº 12.546/2011

² Lei nº 8.248/1991

³ <https://cepeda.law/empresas-beneficiadas-pela-lei-de-informatica-poderao-investir-em-startups-e-venture-capital-por-meio-de-fips/#:-:text=Segundo%20o%20%C3%BAltimo%20Relat%C3%B3rio%20Estat%C3%ADstico,R%24%201%2C5%20bilh%C3%A3o.>

⁴ <https://www.telesintese.com.br/lei-do-bem-garante-investimentos-de-r-10-bi-em-pd/>

⁵ Fonte: PNAD, IBGE 2019.